

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS IMÓVEIS PERTENCENTES A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado como residência própria da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou de seu responsável legal, no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento anual, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a Classificação Internacional da Doença (CID);

II - Cópia do documento de identidade e CPF do requerente e do beneficiário, se for o caso;

III - Comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;

IV - Documento que comprove a titularidade do imóvel, seja propriedade, posse ou contrato de financiamento habitacional;

V - Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA ou de seu responsável legal.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei se restringe a um único imóvel por beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da isenção não desobriga o contribuinte de cumprir com outras obrigações legais e urbanísticas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Será cancelada a isenção concedida nos casos em que se verificar:

I - Cessaç o da condi o que deu origem ao benef cio;

II - Presta o de informa es falsas ou omiss o de dados no ato do requerimento;

III - Utiliza o do im vel para fins diversos da moradia da pessoa com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentar  a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publica o.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS
26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues